



REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 2.253-C DE 2022

Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e restringir o benefício da saída temporária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

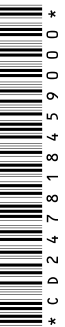
Art. 1º Esta Lei, denominada Lei Sargento PM Dias, altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e restringir o benefício da saída temporária.

Art. 2º A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66. ....  
.....  
V - .....  
.....  
j) a utilização do equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado nas hipóteses legais;  
.....” (NR)

“Art. 112. ....  
§ 1º Em todos os casos, o apenado somente terá direito à progressão de regime se ostentar boa

Apresentação: 20/03/2024 00:00:00.000 - PLEN  
RDF 2 => PL 2253/2022 (Nº Anterior: PL 2253/2022)  
RDF n.2



\* C D 2 4 7 8 1 8 4 5 9 0 0 0 \*



Apresentação: 20/03/2024 00:00:00.000 - PLEN  
RDF 2 => PL 2253/2022 (Nº Anterior: PL 2253/2022)  
RDF n.2

conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento, e pelos resultados do exame criminológico, respeitadas as normas que vedam a progressão.

....." (NR)

"Art. 114. ....

.....

II - apresentar, pelos seus antecedentes e pelos resultados do exame criminológico, fundados indícios de que irá ajustar-se, com autodisciplina, baixa periculosidade e senso de responsabilidade, ao novo regime.

....." (NR)

"Art. 115. O juiz poderá estabelecer condições especiais para a concessão de regime aberto, entre as quais, a fiscalização por monitoramento eletrônico, sem prejuízo das seguintes condições gerais e obrigatórias:

....." (NR)

"Art. 122. ....

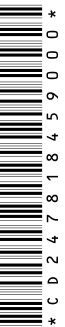
I - (revogado);

.....

III - (revogado).

.....

§ 2º Não terá direito à saída temporária de que trata o *caput* deste artigo ou a trabalho externo sem vigilância direta o condenado que cumpre pena por praticar crime hediondo ou com violência ou grave ameaça contra pessoa.



\* C D 2 4 7 8 1 8 4 5 9 0 0 0 \*



Apresentação: 20/03/2024 00:00:00.000 - PLEN  
RDF 2 => PL 2253/2022 (Nº Anterior: PL 2253/2022)

RDF n.2

§ 3º Quando se tratar de frequência a curso profissionalizante ou de instrução de ensino médio ou superior, o tempo de saída será o necessário para o cumprimento das atividades discentes.” (NR)

“Art. 132. ....

.....

§ 2º .....

.....

e) utilizar equipamento de monitoração eletrônica.” (NR)

“Art. 146-B. ....

.....

VI - aplicar pena privativa de liberdade a ser cumprida nos regimes aberto ou semiaberto, ou conceder progressão para tais regimes;

VII - aplicar pena restritiva de direitos que estabeleça limitação de frequência a lugares específicos;

VIII - conceder o livramento condicional.

.....” (NR)

“Art. 146-C. ....

Parágrafo único. ....

.....

VIII - a revogação do livramento condicional;

IX - a conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade.” (NR)



\* C D 2 4 7 8 1 8 4 5 9 0 0 0 \*



Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal):

- I - incisos I e III do *caput* do art. 122; e
- II - art. 124.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2024.

Deputado GUILHERME DERRITE  
Relator

